

**Ministério do Esporte****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 375, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

Altera a Portaria nº 120, de 3 de Julho de 2009, que dispõe sobre a tramitação, a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos desportivos ou paradesportivos, bem como a captação, o acompanhamento e monitoramento da execução e da prestação de contas dos projetos devidamente aprovados, de que tratam a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, no âmbito do Ministério do Esporte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso de suas atribuições constantes dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e, tendo em vista o que dispõe o artigo 18 do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 120, de 3 de julho de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - A documentação relativa aos projetos desportivos ou paradesportivos deverá ser protocolada no Ministério do Esporte, situado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4 - lote 83, Centro Empresarial Capital Financial Center, Bloco C, térreo, Brasília/DF - CEP 70610-440, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17h".

"Art. 5º .....  
Parágrafo único - O valor das despesas constantes no projeto será até a média dos valores dos três orçamentos apresentados, exceto aqueles que se enquadram no art. 43 desta Portaria"

"Art. 10. O Setor de Protocolo do Ministério do Esporte, após as providências de praxe, encaminhará toda a documentação relativa ao projeto desportivo ou paradesportivo, apresentado na forma da Seção II ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte-DIFE, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§1º - Preliminarmente, o Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE avaliará a documentação apresentada, inclusive com consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI, no prazo de 15 (quinze) dias úteis".

§2º - O presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte poderá designar servidor responsável pela tramitação de documentação no âmbito do DIFE.

"Art. 13 .....  
I - contenham declaração de patrocínio ou de doação de no mínimo 10% do valor do projeto;

(...)  
IV - que sejam apresentados através de software específico e em conformidade com previsto na Lei nº 11.438/2006, permitindo acesso a DIFE, bem como possibilitando integração ao Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte - SLIE deste Ministério, proporcionando claro ganho de produtividade àquele Departamento.

Parágrafo único - Tal software deverá ser previamente validado, em prova de conceito, pela equipe técnica do DIFE.

"Art. 15. Após o parecer da área técnica ou da advocação de que trata o parágrafo único do art. 14, o Presidente da Comissão Técnica, ou a quem for delegado, procederá à distribuição do projeto, mediante sorteio, entre os membros da Comissão Técnica. (Redação dada pela Portaria nº 208, de 11 de novembro de 2009)"

"Art. 23. Os projetos desportivos ou paradesportivos de que trata o art. 21 seguirão a tramitação estabelecida por esta Portaria, observando-se aindaque, após a avaliação preliminar da documentação apresentada, o Presidente da Comissão Técnica, ou a quem delegar, solicitará parecer de engenheiro civil, no âmbito da Administração Pública Federal, acerca da viabilidade do projeto, que deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 38. O Ministério do Esporte decidirá sobre eventual pedido de prorrogação de prazo para a execução do projeto desportivo ou paradesportivo, desde que, fundamentadamente, apresentado pelo proponente em até trinta dias antes do encerramento do prazo inicialmente previsto no Termo de Compromisso, salvo aqueles casos excepcionais que poderão ser deliberados de ofício pelo Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, observando-se seu limite de vigência.

Art. 40. ....  
§2º - em casos excepcionais, a Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte poderá, justificadamente, autorizar o início da execução do projeto quando for captado valor inferior ao percentual estabelecido pelo caput, mas suficiente à execução do projeto ajustado à nova realidade orçamentária.

"Art. 50. Ao receber a prestação de contas parcial, a área técnica do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte emitirá parecer técnico, no que tange a sua competência, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sobre a execução do projeto";

"Art. 64 O prazo para captação dos recursos poderá ser prorrogado por umaúnica vez, devendo o pedido de prorrogação ser protocolado antes do termofinal do prazo concedido. (Redação dada pela Portaria 208/2009)

"Art. 65 .....  
Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, II e III o limite máximo para as despesas de que trata o caput é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)".  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI****SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 954, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/10/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/10/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo I.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

1 - Processo: 58701.003163/2015-11  
Proponente: Associação Brasileira das Equipes e Pilotos de Automobilismo Amador  
Título: Contratação de Equipe para temporada de Fórmula

3

Valor aprovado para captação: R\$ 1.040.199,88  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6615 DV: X  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20689-X

Período de Captação até: 04/04/2017

2 - Processo: 58701.003707/2015-45

Proponente: Associação Brasileira das Equipes e Pilotos de Automobilismo Amador  
Título: Contratação de Equipe para temporada 2016/2017 F3

Européia

Valor aprovado para captação: R\$ 2.279.755,70

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6615 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20690-3

Período de Captação até: 03/04/2017

3 - Processo: 58701.003939/2015-01

Proponente: Associação Brasileira das Equipes e Pilotos de Automobilismo Amador

Título: Formação Básica de Piloto de Fórmula

Valor aprovado para captação: R\$ 1.849.819,37

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6615 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20688-1

Período de Captação até: 30/04/2017

**Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão****SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 1.134, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo da extinta Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

**ANEXO ÚNICO**

CPF	NOME	PROCESSO Nº
033.803.001-87	ONILDO DE CASTRO PASSOS	04500.012471/2009-27

**PORTARIA Nº 1.135, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe a ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar a ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

**ANEXO ÚNICO**

CPF	NOME	PROCESSO Nº
433.294.709-68	LIÉGE CATARINA MARTINS	05200.003690/2012-68
209.216.939-68	MAURICIO JOSE TEMOCHKO	05200.003689/2012-33

**PORTARIA Nº 1.136, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º -A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JÚNIOR

**ANEXO ÚNICO**

CPF	NOME	PROCESSO Nº
475.998.470-49	DION JUNIOR PEINADO DA SILVA	04500.008117/2009-06
100.666.674-53	IRINALDO DIAS DA SILVA	04500.005325/2009-45
343.871.886-34	RENE LUIZ DO NASCIMENTO	05200.002893/2012-37

**PORTARIA Nº 1.137, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 56, art. 1º, III, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 23 de fevereiro de 2016, e considerando as informações constantes no processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve: